



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Etevilna Gomes Bezerra		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Etevilna Gomes Bezerra, em Pentecoste, renova o reconhecimento do curso de ensino médio e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.		
<b>RELATOR:</b> José Reinaldo Teixeira		
<b>SPU N° 03324690-4</b>	<b>PARECER: 0752/2004</b>	<b>APROVADO: 06.10.2004</b>

### **I – RELATÓRIO**

Joana Rodrigues de Moura Moreira, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Etevilna Gomes Bezerra, situada na Rua Deputado José Gomes da Silva, 322, Bairro Gomes da Silva, Cep: 62640-000, Pentecoste, mediante processo nº 03324690-4, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede estadual de ensino e foi credenciada pelo Parecer nº 563/2001, deste Colegiado.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A documentação apresentada pela escola, ora em análise, atende, parcialmente, ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, e as Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

O regimento escolar deverá ser elaborado, segundo normas a serem publicadas por este Colegiado, razão pela qual deixamos de aprovar o referido documento, fazendo-o, oportunamente. Até lá, serão respeitados rigorosamente os dispositivos contidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Etevilna Gomes Bezerra, em Pentecoste, à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0752/2004

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 6 de outubro de 2004.

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**

Relator

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0752/2004
SPU	Nº	03324690-4
APROVADO EM:		06.10.2004

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC